

LEI MUNICIPAL Nº. 1364/2013, DE 27 DE AGOSTO DE 2013.

Determina alterações na Lei Municipal 1027/07 de 06/08/2007, que dispõe sobre a cobrança de Hora Máquina e dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Art.(s). 3º VII, com a inserção do Inciso XXV, e 4º, da Lei Municipal 1027/2007, que dispõe sobre cobrança de Hora Máquina, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º- (...)

(...)

VII – Trator com plantadeira ou semeadeira:

Plantio de Inverno

a) Semeadeira (plantadeira) 10 Linhas 43 lts p/hora

b) Semeadeira (plantadeira) 17 Linhas 73 lts p/hora

Plantio de Verão

a) Semeadeira (plantadeira) 5 linhas 43 lts p/hora

b) Semeadeira (plantadeira) 9 linhas 73 lts p/hora

(...)

XXV – Colheitadeira de silagem 78 lts p/hora

Art. 4º - O uso de caminhões, para fins de mudanças ou outros fins, com exceção de cascalhamento, será cobrado o valor de 2,6 (dois vírgula seis) litros de óleo diesel por quilometro rodado.

(...)”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Faxinalzinho, aos 27 dias do mês de agosto do ano de 2013.

Selso Pelin

Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM, 27 DE AGOSTO DE 2013.

Ivori Marcelino Sartori
Secretário de Administração